

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 042/19 Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente Cadastro de Agricultura Familiar que autoriza a:

INTERESSADO: Assis Ferraz Monteiro.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rodolfo Olimpio, nº 3113, Bairro Araújo Costa, Itacoatiara - AM.

CNPJ/CPF: 099.562.202-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99189-1485

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.

PROCESSO Nº: 1349.2019

CAR: AM-1301902-60DB.36FF.1F34.47DD.86C7.DFEA.3D97.87CF

DAP: SDW0099562202720407191033

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda Boa Vista I, margem esquerda do Igarapé Pombo, Rio Arary, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°31'31,15"(S) e 58°37'10,30" (W), Itacoatiara - AM.

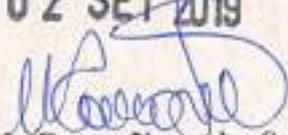
FINALIDADE: Autorizar a realização de uma atividade de agricultura familiar, com ênfase em criação de bovinos a pasto, com fornecimento de suplementação mineral e forrageiras picadas. O rebanho é composto de 51 UA das raças de Gir Leiteiro e Nelore, num total de 82 cabeças, em 30 ha de capim brizantão (*Brachiaria brizantha*), com taxa de lotação de 1,7 UA/ha, área total do imóvel rural 68,8119ha.

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para a localidade, atividade e finalidade declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 02 SET 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 042/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 1349.2019.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no processo nº 1349.2019, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM;
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
5. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802/98, regulamentado pelo Decreto nº 4.074/2002 e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão vegetal em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do Cadastro do empreendimento ou atividade.
13. Em função da atividade e informações apresentadas no processo que serviram de base para a análise do mesmo, fica a vistoria ao empreendimento/atividade ser realizada a qualquer momento.